Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -
Avenida Brasil, nº 1037 - Cx. Postal 172 - Fone/Fax (43) 3532-1756 - CEP: 86390-000
e-mail: camara@camaracambara.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$-40.000,00 (quarenta mil reais), autorizado pela Lei nº 1499, de 25/06/2012.

A Mesa da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$-40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
01.031.0101.2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....40.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima é a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
01.031.0101.2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.....40.000,00

Total40.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2012.

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário

Avenida Brasil, nº 1037 - Cx. Postal 172 - Fone/Fax (43) 3532-1756 - CEP: 86390-000
e-mail: camara@camaracambara.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$-40.000,00 (quarenta mil reais), pela Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, de acordo com o que foi autorizado pela Lei nº1499, de 25/06/2012.

A presente proposta tem como objetivo principal fazer uma complementação de dotação orçamentária, tendo em vista que os valores alocados não são suficientes para fazer frente ao pagamento de serviços de terceiro – pessoa jurídica.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Resolução para que os nobres companheiros possam soberanamente deliberar.